



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

CNPJ: 67.662.007/0001-40

AVENIDA FRANCISCO GIMENES, 175 - CENTRO - CEP: 17.790-000 - FONE/FAX: (0-18) 552-1111

E-mail: pmpracinhasp@uol.com.br

LEI N.º 288 DE 24 DE JUNHO DE 2.005.

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Pracinha, para o período de 2.006 à 2.009 e da outras providências).

JAIR EVANGELISTA, Prefeito Municipal de Pracinha, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou nos dois turnos de discussão e votação, nas Sessões Ordinárias de n.º 09 e 10, realizadas nos dias 06 e 20 de junho do corrente, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Pracinha para o quadriênio 2006/2009, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 1.º, da Constituição Federal, estabelecendo para o período os programas com seus respectivos objetivos, indicadores de custo e metas da Administração Pública Municipal, para as despesas de capital e outras decorrentes e para as relativas aos programas de duração contínua, na forma do anexo que faz parte integrante desta Lei.

Artigo 2º - Os programas a que se refere o artigo anterior definidos a partir das diretrizes gerais fixadas pela Portaria n.º 42, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1.999, constitui o elo básico de Integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a programação estabelecida no Orçamento Anual, correspondentes aos exercícios abrangidos pelo período do Plano.

Artigo 3º - O Poder Executivo realizará atualização dos programas e metas constantes desta Lei e de suas alterações para os exercícios seguintes, quando da elaboração de suas propostas de diretrizes orçamentárias, orientando o estabelecimento de prioridade e metas para o exercício subsequente. de poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas, a fim de compatibilizar as despesas orçadas com as receitas estimadas em cada exercício.

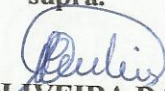
Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar as metas e atualizar os valores dos programas quando da elaboração dos orçamentos anuais.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA, 24 DE JUNHO DE 2.005.


JAIR EVANGELISTA
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito e publicado por afixação em local de costume na data supra.


ADEIR OLIVEIRA DANTAS
Chefe de Gabinete